



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br**

Lei municipal nº 96/89  
De 28 de Dezembro de 1989

“Altera disposições contidas no Código Tributário Municipal”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Os artigos 8º e 13 da Lei Municipal nº 12/77, de 01 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A alíquota do imposto sobre propriedade territorial urbana é de 0,3% (três por cento) do seu valor venal”.

§ Único – Será de 0,2% (dois por cento) a alíquota sobre o valor venal das chácaras, ou glebas que sejam ou posam ser exploradas com produção extrativa, agrícola, pecuária ou agro industrial, situadas nas zonas urbanas ou suburbanas, isentando-se do mesmo tributo os proprietários que tenham seus terrenos cadastrados no INCRA e apresentem o comprovante de quitação do Imposto Territorial Rural referente ao exercício anterior.

Art. 13 – A alíquota do imposto sobre a Propriedade Predial Urbana será na seguinte base:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor venal da edificação, se ocupada exclusivamente como residência de seu proprietário e/ou de seus familiares.
- b) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor venal da edificação, se ocupada parte dela pelo proprietário e/ou familiares e parte por estranhos, por aluguel ou a qualquer título, ou usada em outros fins que não os de residência do proprietário.
- c) 0,3 (três décimos por cento) sobre o valor venal da edificação se for ocupada a qualquer título, no todo, por estranhos ao proprietário ou seus familiares, ou em comércio ou indústria.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 28 de Dezembro de 1989.

Délcio José de Resende  
-Prefeito Municipal-